



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**Carta Contrato n.º. 017/2014:**

**CONTRATADA**

<b>Palestrante:</b> <i>Jádson Ricarte</i>		
<b>CPF</b> 079.205.935-91	<b>Telefone:</b> (79) 99722568	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:jadson@ricarte.com.br">jadson@ricarte.com.br</a>
<b>Endereço:</b> <i>Rua Vereador João Calazans, 98, Praia Treze de Julho, CEP 49.020-030</i>		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016807	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:desenprof@crcse.org.br">desenprof@crcse.org.br</a>
<b>Endereço:</b> <i>Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE</i>		
<b>Representante:</b> <i>Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n.º. 274.491.145-34)</i>		
<b>Fiscal:</b> <i>Luciana Matos dos S. Figueiredo Barreto</i>		

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor para proferir curso de Auditoria Contábil Independente, que será realizado na sede do CRCSE, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2014, com carga horária de 8 (oito) horas

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em remuneração desses serviços o (a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta a título de honorário de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratada.

2.2 O (A) PALESTRANTE (A) fará jus ao recebimento dos honorários em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.3 No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE (A) faz parte o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do evento contratado.

**CLÁUSULA QUARTA**

O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

**CLÁUSULA QUINTA**

O (A) PALESTRANTE deverá:

- Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O CRCSE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de descumprimento desta avença, o (a) PALESTRANTE, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2014.

*Ângela Andrade Dantas Mendonça*  
*Presidente do CRCSE*

*Jádson Ricarte*  
*Palestrante*

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_